

R.4

36



Câmara de Vereadores -21-Set-2017-10:36-0000361/2

ENCAMINHO A UNIDADE DE APOIO

AO LEGISLATIVO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

21/09/17
[Handwritten signature]

Pelotas, 18 de setembro de 2017.

MENSAGEM Nº 050/2017.

Câmara Municipal de Pelotas	
Documento Protocolado	
Sob Nº	6036 1/2
Em	21/09/17
<i>[Handwritten signature]</i>	
Responsável	

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que altera a redação do artigo 35 da Lei Municipal n.º 6.178, de 03 de dezembro de 2014, que dispõe acerca da metodologia de cálculo Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana- IPTU.

Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo, nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
Paula Schild Mascarenhas
Prefeita

Exmo. Sr.
Luiz Henrique Cordeiro Viana
Presidente da Câmara Municipal
Pelotas- RS

Câmara de Vereadores -21-Set-2017-10:45-0000361/2



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI

Altera a redação do artigo 35 da Lei Municipal nº 6.178, de 03 de dezembro de 2014, que dispõe acerca da metodologia de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, e dá outras providências

A PREFEITA DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Esta Lei altera a redação do artigo 35 da Lei Municipal nº 6.178, de 03 de dezembro de 2014, que dispõe acerca do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.

Art. 2º O artigo 35 da Lei Municipal nº 6.178, de 03 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35 Para os exercícios de 2018 e 2019, o valor da construção será calculado mediante a aplicação da Tabela de Pontos anexa ao Decreto nº 1.080/1974 e pela Tabela de Valores do Metro Quadrado de Construção constante no anexo VII, multiplicando pelo fator de localização constante no anexo VIII, ambos da Lei Municipal nº 6.178/2014.”

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 18 de setembro de 2017.

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita

J U S T I F I C A T I V A

O Projeto de Lei ora encaminhado, justifica-se em razão da necessidade de um prazo maior para reavaliação dos testes e simulações da metodologia de cálculo a ser implementada, visando possibilitar a máxima segurança jurídica e justiça fiscal aos contribuintes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana- IPTU.

A nova metodologia utiliza o padrão construtivo das edificações para o cálculo do valor venal, mais moderna, eficiente e segura, pois utiliza ferramentas de tecnologia da informação, não exigindo o ingresso de fiscais no interior dos imóveis, além do quê, em virtude de sua agilidade, contribuirá para a atualização do Cadastro Imobiliário Municipal.

